

# **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

## **- Em liquidação extrajudicial**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

### ***Pedido de Falência***

**(Distribuição por dependência com a Ação Civil nº 1088151-18.2020.8.26.0100)**

**COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS – Em liquidação extrajudicial**, decretada conforme Portaria SUSEP 6.382, de 5 de novembro de 2015, com sede na Rua Tabapuã, 474, conj. 74/75, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, devidamente autorizada pelo seu órgão regulador, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, conforme documento em anexo (**Doc. 01**), vem, com devido respeito, à presença de V. Exa., , apresentar pedido de **FALÊNCIA**, com base no artigo 21, “b” da Lei nº 6.024, de 13.03.74, aplicável por força da Lei nº 10.190 de 14/02/2001, fundamentado nas razões de fato e de direito adiante expostas.

2. A Companhia Mutual de Seguros, derivada da MONTEJUS (Montepio da Justiça do Brasil) - Sociedade de Pecúlios e Pensões, recebeu autorização para operar com planos de previdência privada em 19/04/1991 por meio da Portaria Ministério da Fazenda 37, de 30/01/1981.

3. Na mesma data, 19/04/1991, teve alterada a sua razão social para MONTEJUS Previdência Privada S/A (Portaria SUSEP nº 91). Em seguida, em 11/08/1993, houve uma nova alteração da razão social, dessa vez para MONTEJUS Previdência e Seguros S/A. Somente em 14.01.1999 é que a razão social passou a ser Companhia Mutual de Seguros, por meio da Portaria SUSEP nº 79.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

4. Conforme notícia o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo da SUSEP às **fls. 29** da Ação Civil a que este pedido está atrelado (**Doc. 02**), “*em vista da insuficiência de 44 % do capital mínimo requerido (para a data-base de janeiro/2008), a Companhia Mutual de Seguros foi instada, pela primeira vez, a apresentar um Plano de Recuperação de Solvência. Este primeiro plano de recuperação foi aberto em 08/09/2008” (foi rejeitado pela SUSEP em 21.09.2009).* “

5. Foram apresentados outros planos propondo aumento de capital para sanar a insuficiência patrimonial. É o que se verifica, em destaque, no relatório do Liquidante de “*08/09/2008 até este ponto (28/11/2012), data de realização desta última AGE realizada até então, a Companhia Mutual de Seguros se comprometeu em sanear a insuficiência em relação à necessidade de Capital Mínimo Requerido, principalmente através da realização de aumentos de capital, que como se pode verificar foram todos ou indeferidos ou houve necessidade de anulação do ato societário por vícios formais incontornáveis.*”

6. No ano de 2014 duas assembleias foram realizadas para a aprovação do aumento do capital social para R\$ 54.802.479,00, mas, ainda assim, a companhia continuava apresentando insuficiência em relação ao capital mínimo requerido para operação. Assim, conforme apontado no relatório: “*a entidade ao longo do período compreendido entre 2011 e 2014 permanecera com insuficiência de ativos garantidores das provisões técnicas.*”

7. Em razão disso, “*a Companhia Mutual de Seguros ingressou com um processo de aprovação prévia para ingresso de interessados investidores no seu grupo de controle (Processo 15414.004124/2015-64). Porém, em virtude da não comprovação de capacidade econômico-financeira por parte de um dos interessados e da ausência de formalização do real interesse por parte do outro interessado e, também, por não terem sido identificados recursos financeiros livres por parte deste segundo interessado nem tampouco demonstrada possível origem de recursos para o porte do empreendimento pretendido (ingresso no grupo de controle e saneamento da situação de solvência da Seguradora), o pleito foi indeferido através da Carta nº 316/2015/SUSEP/SEGER, de 02/10/2015.*”

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

8. A consequência do não saneamento da situação de solvência da Companhia Mutual de Seguros, foi a decretação do regime especial de Direção Fiscal na Seguradora, através da Portaria Susep nº 6.118, de 18 de dezembro de 2014. Seguiu-se ao Regime Especial a verificação de diversas irregularidades de difícil situação de solvência da Companhia Mutual de Seguros, entre elas a drenagem de recursos para acionista da Mutual e a insuficiência de recursos em relação ao Capital Mínimo Requerido.

9. O regime de Direção Fiscal esteve vigente até a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial (Portaria nº 6.382, de 5 de novembro de 2015).

### **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

10. No regime de Liquidação Extrajudicial, em seu primeiro balanço de abertura a Massa Liquidanda possuía patrimônio líquido negativo de R\$ 39.613.872,25. Naquele momento se destacavam as “*causas aparentes ou prováveis*” da insolvência da Companhia.

11. Passados quase 5 anos da decretação da liquidação extrajudicial, não se verifica perspectiva no médio prazo de resolução do regime de liquidação extrajudicial, como se extrai das informações financeiras até a data-base de setembro de 2020 (**Doc. 03**):

12. No primeiro quadro, constata-se uma deficiência de capital de giro, ou seja, não há recursos disponíveis para pagar os credores habilitados, da ordem de R\$ 88.488.809,79. Para um valor a pagar de R\$ 179,3 milhões, os valores disponíveis montam em R\$ 90,8 milhões tão somente.

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>90.806.520,99</b>
Disponibilidades / Aplicações	90.806.520,99
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>179.295.330,78</b>
Contas a Pagar	830.939,72
Outras Obrigações	935.598,93
<b>Créditos Habilitados</b>	<b>177.528.792,13</b>
Créditos Trabalhistas	280.701,99
Créditos Tributários	9.426.031,90
Créditos com Privilégio Especial	121.118.962,98
Créditos Quirografários	33.490.771,49
Multas e Penas Pecuniárias	13.212.323,77
<b>DÉFICIT CIRCULANTE (Capital de Giro)</b>	<b>(88.488.809,79)</b>

## COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

### - Em liquidação extrajudicial

13. No quadro a seguir, considerando as provisões sobre sinistros a liquidar e outras contingências, o déficit patrimonial ou passivo a descoberto importa em R\$ 261.773.392,52, onde o déficit não circulante oriundo de obrigações futuras está calculado em R\$ 173,3 milhões.

<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>159.393.576,87</b>
Créditos das Op com Seg e Resseguros	27.416.092,57
Ativos de Resseguro e Retrocessão	129.271.884,63
Titulos e Créditos a Receber	2.392.715,42
Bens a Alienar e Imobilizado	312.884,25
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>332.678.159,60</b>
Provisões Técnicas-Seguros	281.375.547,66
Outros Débitos	374.325,05
Créditos em Discussão Judicial	50.928.286,89
Provisões Trabalhistas	272.222,17
Provisões Fiscais	23.428.140,87
Provisões Cíveis	1.605.481,79
Provisões Multas	25.622.442,06
<b>DÉFICIT NÃO CIRCULANTE</b>	<b>(173.284.582,73)</b>
<b>DÉFICIT TOTAL ou PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>(261.773.392,52)</b>

14. Composto estes números desfavoráveis, o quadro que demonstra a moeda de liquidação não se mostra mais auspicioso, uma vez que as disponibilidades, no montante de R\$ 90,8 milhões, ensejariam rateio no percentual de 22,56% para pagamento à classe dos créditos com privilégio especial. Ou uma moeda de liquidação negativa em 5,34 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários.

DESCRIÇÃO	HABILITAÇÕES	PROVISÕES	TOTAL
A - TOTAL QGC ou PASSIVO	179.295.331	328.818.098	508.113.429
B - TOTAL ATIVO	120.928.213	129.271.885	250.200.098
<b>C - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-58.367.118</b>	<b>-199.546.213</b>	<b>-257.913.331</b>
<b>MOEDA DE LIQUIDAÇÃO GERAL (*)</b>			<b>-5,34</b>
(*) Cálculo: (ATIVO - PASSIVO) / CREDITOS QUIROGRAFARIOS			
DISPONIBILIDADES ESTIMADAS PARA PAGAMENTO À CLASSE ANTERIOR AOS DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (*)			90.806.521
<b>MOEDA DE RATEIO PARA A CLASSE PRIVILÉGIO ESPECIAL</b>			<b>22,56%</b>

15. Corroborando os números aqui apresentados, a situação patrimonial negativa e a moeda de liquidação negativa, tem-se recente correspondência, enviada pelo acionista controlador, Sr. Paulo Rogério Marchi, que confirma o enquadramento da Liquidanda como falimentar, nos termos a seguir transcritos (**Doc. 04**):

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

“.....

- a) *A liquidação extrajudicial da Cia. Mutual de Seguros já se encaminha para 05 anos de condução de complexos trabalhos para conhecimento definitivo do passivo, sendo traço marcante da complexidade a condução de quase 6.000 processos judiciais, que especialmente se atrelam aos contratos securitários (sinistros a liquidar), portanto, de classificação projetada como créditos com privilégio especial, vertendo para isso alocação de provisões na ordem aproximada de R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais). Acresça-se a isso, a tramitação de processos administrativos/judiciais relacionados ao passivo fiscal, que vertem provisões de aproximadamente R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais). Tudo a demonstrar o acentuado volume de controvérsias sendo debatidas na esfera administrativa e, principalmente, na judicial.*
- b) *A despeito do expressivo passivo provisionado referenciado acima (alínea “a”), já consta habilitado no quadro de credores da massa liquidanda a importância aproximada R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).*
- c) *Por outro lado, para suportar a integralidade do passivo (provisionado e habilitado) atualmente existe ativo líquido (realizado, em caixa) no valor de R\$ 90.928.004,00 (noventa milhões e novecentos e vinte e oito mil reais), cabendo realçar que o passivo fiscal detém preferência sobre o referido ativo líquido; nota-se, ainda, informação gerencial que direciona grandes dificuldades enfrentadas na realização de outros ativos da massa liquidanda, especialmente falando sobre os créditos contra os Resseguradores, ainda em discussão, tanto nos já relacionados como regulares e, com maior incerteza, os classificados como “provisões”, vez que compõe o contencioso civil.*
- d) *Em conclusão, não se vislumbra capacidade financeira para pagamento integral do passivo, o que determina uma reestruturação do passivo.”*

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

16. Outro aspecto relevante que dá suporte a este pedido de falência são os vários indícios de crimes falimentares, enquadráveis nas disposições penais no artigo 168 da Lei 11.101/05, que foram examinados por V. Exa.<sup>1</sup> no deferimento do arresto cautelar da ação civil pública (processo 1088151-18.2020.8.26.0100), sob o patrocínio do Ministério Público do Estado de São Paulo.

17. Registra-se, por relevante, que a justificativa para a existência da intervenção estatal por meio do decreto de liquidação extrajudicial, encontra o seu maior argumento na predominância do interesse público.

*“Quando a lei puxa uma liquidação do direito comercial ou do direito falimentar para o território administrativo, ela se inspira em relevantes razões de interesse público, não coadunáveis com o sentido egoístico do interesse privado ou do direito privado.*

*Esta observação parece-me relevante. Na falência, o que predomina é o resguardo de um certo crédito, concretamente considerado.”<sup>2</sup>*

18. Pode-se dizer, depois do que foi exposto, que ultrapassado o interesse público de conduzir a instituição à sua eliminação do mercado, com vistas a regularidade da atividade considerada de maior importância pelo Estado, permanece apenas o interesse dos credores no melhor ressarcimento.

19. Não é por outra razão que há tempo já dizia Rubens Requião:

*“A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA. A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTITUI UM SUCEDÂNEO ADMINISTRATIVO DA Falência. Sabe-se que a falência consiste numa forma judicial de*

---

<sup>1</sup> “confusão patrimonial entre o acionista controlador e parentes próximos”, “integração de atividade e de vínculo de interesse da Seguradora com partes relacionadas dela com o objetivo de subsidiar a indisponibilidade e posterior arresto de bens dos demais envolvidos”, “a participação de terceiros beneficiados pelas operações que causaram prejuízo milionários à seguradora e agora a seus credores, bem como a consorciados dos consórcios citados neste documento”, “fluxos de caixa paralelos que eram abastecidos com recursos disfarçadamente retirados da Mutual” (fls. 26/46, detalhamento, e 415, resumo e conclusões. ”

<sup>2</sup> Darcy Bessone, *Instituições de Direito Falimentar*, Ed. Saraiva, p. 207.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

*liquidação da sociedade comercial. O processo judicial falimentar tem no terreno administrativo, como correspondente, a liquidação extrajudicial “.*<sup>3</sup>

### **SITUAÇÃO ATUAL DA LIQUIDANDA**

20. Concomitantemente ao relato da situação econômico-financeira da MUTUAL, que ensejou o presente pedido de falência, importante trazer algumas informações adicionais sobre o atual estágio da liquidação extrajudicial. Esses trabalhos têm relevância não somente para a conclusão da formação do quadro geral de credores, em razão de responsabilidades futuras, oriundas de sinistros que se encontram em fase de discussão judicial, mas também para o controle e realização de ativos, com destaque para os valores a receber das resseguradoras, compostos por créditos denominados incontroversos, como futuros créditos que advirão, originários de sinistros ressegurados, que ainda pendem de decisão judicial.

21. Também relevante informar que o atual liquidante, tomou posse em 13/02/2020, em substituição à liquidante anterior. Um mês depois, devido a pandemia do covid-19, os colaboradores da Mutual ingressaram em regime de trabalho “home office”.

22. Quanto a situação econômico-financeira da Mutual, trazemos a V. Exa. os principais aspectos da Liquidanda, na data-base de 31/10/2020, especialmente as responsabilidades assumidas por sinistros, bem como a parcela dos valores a receber, oriundas dos sinistros cobertos por resseguros, para subsídio à futura administração judicial, caso o pedido de falência seja deferido por esse MM. Juízo, a saber:

- (i) As disponibilidades atuais da Mutual são atualmente de R\$ 91 milhões de reais.

---

<sup>3</sup> Rubens Requião, *Curso de Direito Falimentar*, 2ª Edição, Ed. Saraiva, p. 233.

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

- (ii) Os demais ativos, no total de R\$ 172,8 milhões são representados basicamente por resseguros a receber. Parcela significativa dos resseguros a receber, no montante de R\$ 128,8 milhões, envolvem 5.145 ações judiciais de sinistrados, sendo que este valor somente poderá ser exigido após o trânsito em julgado das ações judiciais em andamento, ou por negociação com algum deságio sobre o valor projetado de perda.
- (iii) A outra parcela dos resseguros a receber, R\$ 43,9 milhões, se referem a sinistros relacionados no quadro geral de credores. Deste montante, R\$ 20,4 milhões, estão sub judice por serem passíveis de compensação, segundo os credores. Os resseguros remanescentes, denominados incontroversos, em razão das responsabilidades com segurados já estarem inscritas no QGC, envolvem 4.740 sinistros, que estão sendo objeto de auditoria há vários meses, fundamentalmente pelas resseguradoras IRB, Austral e Munich. Estes credores interromperam os pagamentos desde a decretação da liquidação extrajudicial em novembro de 2015, exceto a Munich que vem reembolsando as despesas incorridas no patrocínio das ações judiciais em andamento.
- (iv) Do lado do passivo, o montante é de R\$ 512,2 milhões, sendo que R\$ 179,9 milhões se referem a créditos já habilitados envolvendo 29 mil credores.
- (v) O restante, R\$ 332,3 milhões, é constituído de encargos da massa e créditos não habilitados. Parte relevante destes créditos, no montante de R\$ 280,6 milhões, está registrada na conta de provisão de sinistros a liquidar (PSL), e contemplam sinistros que estão sendo discutidos em 6.144 ações judiciais, sem prazo definido de encerramento.
- (vi) Em termos de tecnologia, os servidores da Mutual armazenam e manipulam dados relativos a mais de 65 mil apólices, além de dados de todos os credores, hoje em torno de 47 mil sinistros cadastrados, bem como a quantidade de 10 mil sinistros envolvendo as responsabilidades das resseguradoras. Para atender esse elevado volume de dados armazenados, em torno de 6 terabytes ou 6 milhões de megabytes (MB), que exigem constante gerenciamento e manutenção constante dos equipamentos, foram recentemente adquiridos ou estão em estudo de aquisição novos servidores e equipamentos de backups, à vista da possível perda de informações pela obsolescência natural que a tecnologia impõe aos usuários



## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

- (vii) Registre-se, ainda, que no processo de liquidação extrajudicial, foram pagos em 2019 os valores de R\$ 1,1 milhão aos credores trabalhistas e R\$ 18,5 milhões aos credores tributários (basicamente a União Federal).
- (viii) A estrutura para atender a gestão administrativa, financeira e operacional está composta de 7 pessoas ao custo de R\$ 57.000,00 mensais, mais 5 empresas terceirizadas que prestam serviços de tecnologia, contábeis, gestão de banco de dados, gestão do contencioso e recuperação de ativos, e, por fim, de assessoramento jurídico, ao custo global de R\$ 42.000,00 mensais. Em resumo, o custo mensal da Mutual é de aproximadamente R\$ 99.000,00 mensais, sem considerar as despesas variáveis com honorários advocatícios, para os escritórios que patrocinam as ações judiciais que envolvem sinistros, cujas dispêndios giram em torno de R\$ 110.000,00 mensais.
- (ix) A sede da empresa deslocada em abril deste ano para um novo endereço tem o custo de locação de R\$ 5.200,00. Outros custos (energia, telefone, internet, limpeza, material de consumo, etc.) giram em torno de R\$ 7.00000 mensais.
- (x) Armazenamento de documentos, custas e despesas processuais, tarifas bancárias e de custódia de títulos federais, mais outras despesas variáveis consomem, em média, R\$ 17.000,00 mensais.
- (xi) Exerceram a função de diretores, nos últimos 05 anos, os senhores:

**MAURÍCIO TADEU DI GIORGIO**, RG-3.797.4 47-6, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 17, apartamento 121, Boqueirão, Santos - SP, CEP: 11045-400, inscrito no CPF sob o nº 595.504.228-87;

**CLÁUDIA MARIA BRANDÃO ZALAF**, RG-18.206.452-9-SSP/SP, brasileira, divorciada, securitária, residente e domiciliada na avenida Damasceno Vieira, nº 1080, apartamento 191, Vila Mascote, nesta Capital, CEP: 04363-040, inscrita no CPF sob o nº 105.382.508-01;

- (xii) E na condição de controlador o senhor:

**PAULO ROGÉRIO MARCHI**, RG-14.010.415-SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Monte Mor, nº 62, apartamento 81, Real Park, CEP: 05687-010, nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 040.692.298-50

## **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

### **- Em liquidação extrajudicial**

#### **CONCLUSÃO**

23. Isto exposto, por estarem atendidas as condições para que V. Exa. decida a favor do pedido de falência, **REQUER** seja decretada a falência da **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS – Em liquidação extrajudicial**, continuando os demais atos previstos no regime falimentar.

24. Dando-se à causa o valor estimado de R\$ 1.000.000.00, requer-se desde já, a isenção do pagamento de custas por se tratar de sociedade empresária sob regime de Liquidação Extrajudicial, protestando, ainda, se necessário for, pela produção de outras provas previstas no CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 17 de novembro de 2020



**Vânio Cesar Fickler Aguiar**  
*Liquidante Extrajudicial*

**João Carlos Silveira**  
*OAB/SP 52.052*